

**LEI Nº. 935, de 11 de setembro de 2007.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Bonfinópolis de Minas – COMHAB – e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, III e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, órgão deliberativo, consultivo e normativo de caráter permanente no âmbito Municipal, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das políticas públicas voltadas à habitação, podendo acompanhar, avaliar e apresentar sugestões de projeto habitacionais.

**I** – viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

**II** – articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções voltadas à habitação;

**III** – priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda;

**IV** – buscar a integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos afetos à habitabilidade;

**V** – desenvolver políticas públicas de acesso à terrenos urbanos necessários aos programas sociais e habitacionais;

**VI** – incentivar o aproveitamento das áreas urbanas e suburbanas de forma ecologicamente correta;

**VII** – desenvolver trabalhos visando a minimizar a especulação imobiliária;

**VIII** – permitir que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações do conselho;

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Habitação de Bonfinópolis de Minas – COMHAB será composto por 12 (doze) membros efetivos, sendo 02 (seis) representantes do Governo e da Sociedade de forma paritária, e terá a seguinte composição:

I – como membro nato exercendo a função de presidente do COMHAB, tem-se o Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II – 50 % (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal, Estadual e Federal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) representante da Câmara Municipal;
- d) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) representante da EMATER/MG;

III – 50% (cinquenta por cento) de representantes sociedade assim distribuídos:

- a) representante da Pastoral Familiar;
- b) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- c) representante do Rotary Club e Casa da Amizade;
- d) representante de entidades religiosas;
- e) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) representantes de Associações regularmente constituídas no Município.

§ 1º Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Habitação entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 3º.** Os membros efetivos e suplentes do COMHAB serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto após indicação dos respectivos representantes dos órgãos ou entidades.

§ 1º Qualquer alteração vindoura, na composição dos membros, ressalvada a alteração quantitativa dependente de Lei, será feita exclusivamente por Resolução do COMHAB.

§ 2º A mesa diretora do COMHAB será formada pelos seguintes componentes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º (Primeiro) Secretário;

d) 2º (Segundo) Secretário;

**Art. 4º.** A atividade dos membros do COMHAB reger-se-á pelas disposições seguintes:

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação de Bonfinópolis de Minas COMHAB – será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante, e serão também estes excluídos do COMHAB e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

§ 2º Os membros do COMHAB, terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período e poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 3º Cada membro do COMHAB terá direito a um único voto na sessão plenária.

I. § 4º As decisões do COMHAB serão consubstanciadas em resoluções.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas na Constituição Federal e lei infraconstitucional, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Bonfinópolis de Minas:

I – propor metas de desenvolvimento habitacional no município;

II – atuar na formulação e controle de execução da política Habitacional, incluídos os aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa;

III – convocar a conferência municipal de habitação, ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que for necessário;

IV – deliberar sobre convênios destinados a execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

V – responder à consulta nos casos delegados pelo Conselho Municipal de Habitação;

VI – elaborar seu regimento, o qual será aprovado por resolução do próprio Conselho;

VII – acompanhar o levantamento anual do déficit habitacional no âmbito do município;

VIII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Habitação;

IX – propor critério para programação e para execução financeira e orçamentária, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

X – examinar propostas e denúncias e responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de habitação.

**Parágrafo Único.** O COMHAB deliberará sobre política de subsídios para assegurar unidade habitacional às famílias com renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos mensais, comprovadamente residentes no município há pelo menos 03 (três) anos.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O COMHAB terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III – para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do COMHAB, que deliberará pela maioria dos presentes;

IV - cada membro do COMHAB terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMHAB serão consubstanciadas em resolução e sancionadas pelo Executivo Municipal, na pessoa do prefeito.

**Art. 7º.** Para melhor desempenho de suas funções o COMHAB poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMHAB, as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de classe regularmente constituídas;

II - pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMHAB, em assuntos específicos.

**Art. 8º.** Todas as sessões plenárias ordinárias do COMHAB serão públicas e precedidas de ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único.** As resoluções do COMHAB, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O COMHAB elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei, sendo este aprovado pela maioria absoluta.

**Parágrafo Único.** Uma vez aprovado, ao Regimento Interno só poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros dos COMHAB.

**Art. 10.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para prover as despesas com a instalação do COMHAB.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 11 de setembro de 2007.

**Luiz Araújo Ferreira  
Prefeito Municipal**